

RESOLUÇÃO N.º 017/CAS/2010

Homologa a Resolução n.º 014/CAS/2010 que, *ad referendum*, “Complementa a Bolsa Mérito Estudantil e dá novas providências”.

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado, reunido, em sessão extraordinária, em 26 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução n.º 014/CAS/2010** que, *ad referendum*, “Complementa a Bolsa Mérito Estudantil e dá novas providências”, em conformidade com o Processo n.º 009/CAS/2010, e com o texto abaixo:

Art. 1º *Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Curso de Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio “Mérito Estudantil”, será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 25%(vinte e cinco por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.*

Art. 2º *Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio e a Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio “Mérito Estudantil”, será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.*

Art. 3º *Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI - CAU e receberem o prêmio “Mérito Estudantil” será concedida bolsa de 20% (vinte por cento) para o curso de graduação, limitado para o primeiro curso matriculado.*

Art. 4º *O desconto não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula.*

Art. 5º *Para receber a Bolsa de Estudo Mérito Estudantil disciplinada nesta Resolução, o acadêmico deverá efetivar a matrícula e protocolar o requerimento até 2 (dois) anos da data de Colação de Grau do Curso de Graduação ou da conclusão do Ensino Médio, conforme o caso.*

Art. 6º *A Bolsa de Estudo “Mérito Estudantil” será concedida, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

- I - se matricular e manter-se regular em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação oferecido pela UNIVALI, conforme o caso;*
- II - não possuir débito de qualquer natureza junto a Fundação UNIVALI;*
- III - deferimento do pedido pelo Setor de Bolsas.*

Parágrafo único. O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar um requerimento junto a Secretaria Acadêmica ou Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, anexando os documentos que comprovam as exigências disciplinadas no presente ato normativo.

§1º A concessão do benefício aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos no art. 6º.

§ 2º O prazo para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.

Art. 8º Após o deferimento do pedido, para manter o benefício, o acadêmico deverá atender as seguintes condições, sob pena de cancelamento da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil:

- I - estar adimplente;
- II - não reprovar em mais de duas disciplinas por semestre desde o momento que passou a ser beneficiário da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil;
- III - não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula, ser desligado na forma regimental.

Art. 9º A Bolsa de Estudo “Mérito Estudantil” é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com o ProUni, demais Ações Promocionais e Bolsa UNIVALI.

§1º Se o acadêmico for beneficiário de bolsa de estudo não vedada pelo caput, o percentual de que trata este ato normativo será aplicado sobre o saldo a ser pago pelo acadêmico e não sobre o valor integral da parcela da semestralidade.

§2º O valor de cada parcela é o limite para a concessão das bolsas de estudo e Ações Promocionais.

Art. 10 A Bolsa de Estudo Mérito Estudantil não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pelo Setor de Bolsas, atendidas as demais disposições do presente ato normativo.

Art. 11 Os benefícios disciplinados nesta Resolução aplicam-se aos acadêmicos que receberam o prêmio “Mérito Estudantil” a partir do 2º semestre de 2009.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se expressamente, as Resoluções n.º 017/CAS/08, n.º 022/CAS/08, n.º 011/CAS/09, e o Art. 2º da Resolução n.º 016/CAS/09, e as demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se, expressamente, as Resoluções n.º 017/CAS/08, n.º 022/CAS/08, n.º 011/CAS/09, e o Art. 2º da Resolução n.º 016/CAS/09, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 26 de março de 2010.

***Prof. José Roberto Provesi, Ph.D,
Presidente do CAS***